



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.322, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**Concede abono provisório aos servidores ativos e inativos municipais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

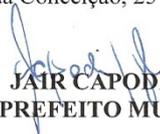
**Artigo 1º** - Fica concedido para vigorar nos meses de **fevereiro, março e abril/2002**, aos funcionários regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e estatutários inativos do Município de Santa Cruz da Conceição, um abono provisório a cada um, na importância de R\$ 100,00 (Cem Reais).

**Artigo 2º** - O abono não se incorporará aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

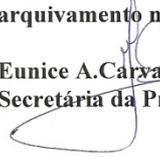
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário por decreto.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de fevereiro de 2002.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.**

  
**Eunice A. Carvalho Baldin**  
**Secretária da Prefeitura**